

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 4003/2023

De 20 de julho de 2023

Regulamenta a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de Cerro Branco - RS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 52, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada, deverão capacitar professores, servidores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores, servidores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade mínima de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é fixado em 20% (vinte por cento), guardada a proporção do tamanho do corpo de professores, servidores e funcionários ou o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores, servidores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por profissionais regularmente habilitados, e terão por objetivo capacitar professores, servidores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata este Decreto e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na imposição de penalidades pela autoridade administrativa competente, dentre as quais:

I - notificação de descumprimento deste Decreto;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público responsável, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

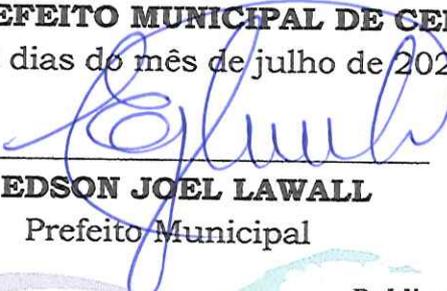


Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, definirá os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

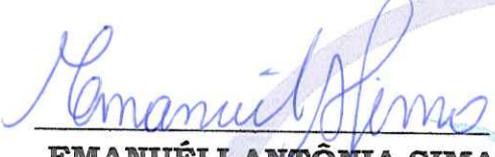
Aos 20 dias do mês de julho de 2023.



EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

Publicado por afixação no
Painel de Publicações Oficiais
da Prefeitura Municipal de
Cerro Branco em

20/07/2023

PA
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco

Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021/2024